



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10010000077/20	19/03/2020 13:36:34	NUCLEO CAXAMBÚ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345761-1 / NATHALIA BALDI DOS SANTOS	2.2 CPF/CNPJ: 102.778.996-05
2.3 Endereço: RUA DOUTOR VIOTTI, 670	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: CAXAMBU	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.440-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00345761-1 / NATHALIA BALDI DOS SANTOS	3.2 CPF/CNPJ: 102.778.996-05
3.3 Endereço: RUA DOUTOR VIOTTI, 670	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: CAXAMBU	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.440-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazendo Du Mato	4.2 Área Total (ha): 15,8862
4.3 Município/Distrito: SOLEDADE DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 28477	Livro: 2 Folha: 01 Comarca: SAO LOURENCO

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 501.481	Datum: WGS-84
	Y(7): 7.571.861	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,55% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	15,8862
<b>Total</b>	<b>15,8862</b>

  

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	1,4187
Pecuária	14,0140
Infra-estrutura	0,4201
Outros	0,0334
<b>Total</b>	<b>15,8862</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		1,4187			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	2,4323		
Outro:					
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0272		
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0272		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>		
Mata Atlântica			0,0272		
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>		
Outro - Área de pastagem formada por gramínea (brachiaria)			0,0272		
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>		
			X(6)      Y(7)		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	501.321      7.572.077		
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>		
Outros	Instalação de tubulações de PVC		0,0272		
		<b>Total</b>	<b>0,0272</b>		
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>		
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 04/03/2020

Data da vistoria: 12/05/2020

Data de emissão do parecer técnico: 15/05/2020

2 Objetivo:

Analizar a solicitação, para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0272 ha de preservação permanente. A intervenção ambiental tem como plano de utilização pretendida a instalação de tubulações para o direcionamento da sobra de água provinda de uma servidão artificial d' água localizada a montante de um curso d' água natural.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel rural relacionado a intervenção requerida, está localizado no município de Soledade de Minas, denominado por Fazenda Asa Branca Área C / Sítio DuMato, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço/MG, sob a matrícula nº 28477, livro 2, folha 1, com área escriturada de 15,6575 ha e levantada de 15,8862 ha, equivalente a 01 módulo fiscal.

O imóvel é constituído por benfeitorias, áreas de pastagem, áreas de culturas e remanescentes de vegetação nativa.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do rio Grande, micro bacia do Ribeirão Taboão, bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana, em zona climática Tropical Brasil Central, mesotérmico brando, média entre 10 e 15° C, semi-úmido 4 a 5 meses, relevo planalto do alto Rio Grande, solo PVd1.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,55 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As Áreas de Preservação Permanente do imóvel apresentam-se cobertas com vegetação nativa e áreas de pastagem formada por gramíneas (brachiaria). Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3167806-1137.28EF.337D.4C4D.AD20.93A4.20A1.1E9F

- Área total: 15,8862 ha

- Área de reserva legal: 1,4174 ha

- Área de preservação permanente: 3,6379 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 14,4492 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 1,4174 ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

4 Intervenção ambiental requerida:

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0272 ha, de preservação permanente, sendo: Área 01: 0,0136 ha e Área 02: 0,0136 ha, revestida por gramínea da espécie brachiaria. A intervenção ambiental consiste na instalação de tubulações de PVC de 6 m por 150 mm, dentro de canaletas de drenagem superficial já existente, de aproximadamente 80 cm de

largura por 80 cm de altura. A intervenção será realizada mediante o nivelamento das canaletas com ajuda de uma reto-escavadeira, após será colocado os tubos e posterior fechamento das canaletas com ajuda de uma reto-escavadeira.

Área 01: 0,0136 ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V\_01 nas coordenadas E: 501321 e N: 7572077; sentido norte por divisa livre numa extensão de 4,82 metros e Az: 347°27'55.66", confrontando com o interior da propriedade (pastagem/área de cultivo), até o vértice V\_02 nas coordenadas E: 501320 e N: 7572082; deste volve à esquerda e segue por divisa livre numa extensão de 34,20 metros e Az: 284°25'44.57", confrontando com a mesma, até o vértice V\_03 nas coordenadas E: 501287 e N: 7572090; deste volve à esquerda e segue por divisa livre numa extensão de 4,57 metros e Az: 162°26'21.66", confrontando com a mesma, até o vértice V\_04 nas coordenadas E: 501288 e N: 7572086; deste volve à esquerda e segue por divisa livre numa extensão de 40,00 metros e Az.: 105°08'11.24", confrontando com a mesma, até o vértice V\_01, onde deu inicio e finda esta demarcação.

Área 02: 0,0136 ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V\_05 nas coordenadas E: 501329 e N: 7572038; sentido norte por divisa livre numa extensão de 4,25 metros e Az: 30°4'9.93", confrontando com o interior da propriedade (pastagem/área de cultivo), até o vértice V\_06 nas coordenadas E: 501329 e N: 7572042; deste volve à esquerda e segue por divisa livre numa extensão de 34,45 metros e Az: 285°27'27.23", confrontando com a mesma, até o vértice V\_07 nas coordenadas E: 501296 e N: 7572051; deste volve à esquerda e segue por divisa livre numa extensão de 5,00 metros e Az: 167°27'55.66", confrontando com a mesma, até o vértice V\_08 nas coordenadas E: 501297 e N: 7572047; deste volve à esquerda e segue por divisa livre numa extensão de 33,20 metros e Az.: 105°27'39.18", confrontando com a mesma, até o vértice V\_05, onde deu inicio e finda esta demarcação.

#### 4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Sem indicador
- Unidade de conservação: Sem indicador
- Grau de conservação da vegetação nativa: Muito Baixo
- Prioritária para recuperação: Alta
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Transição

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Aquicultura convencional, Fabricação de produtos de laticínios e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime de confinamento e extensivo.
- Atividades licenciadas: Certidão de dispensa de licenciamento ambiental.
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

#### 4.3 Vistoria realizada:

Aos 12 dias do mês de maio de 2020, foi realizada vistoria técnica no imóvel rural denominado Fazenda Asa Branca Área C / sítio DuMATO, acompanhado pelo proprietário.

O imóvel encontra-se localizado no município de Soledade de Minas, inserido num relevo de planalto, formada por áreas de pastagem e áreas de cultura bem cuidadas; Reserva Legal e APP com cobertura vegetal nativa; benfeitorias; lago artificial e estradas.

A intervenção ambiental requerida, refere-se a instalação de tubos de PVC, dentro de canaletas já existentes localizadas em área de pastagem formada por gramínea (brachiaria), visando o lançamento da sobra de água provinda de uma servidão d' água artificial existente a montante de um curso d' água natural.

A sobra da água provinda de uma servidão artificial de água localizada a montante de uma área utilizada como pastagem de equinos, corre por canaletas de drenagem antigas que encontram-se obstruídas, em períodos de chuva a água eleva seu volume espalhando superficialmente sobre a área de pastagem, provocando seu alagamento (em razão a sua localização topográfica), em função a este alagamento a água que poderia estar correndo de forma natural para o curso d' água fica prejudicada pelo pisoteio dos animais, o que impede o escoamento da água de forma adequada para o curso d' água natural. Ainda segundo o proprietário os animais acabam ficando preso nas canaletas.

Área da Intervenção em APP: A 01: 0,0136 ha / A 02: 0,0136 ha = 0,0272 ha.

Sistema de Intervenção: Instalação de tubulações de PVC de 6 m 150 mm, dentro de canaletas de drenagem superficial já existente, de aproximadamente 80 cm de largura por 80 cm de altura. A intervenção consistira na instalação dos tubos dentro das canaletas por meio manual, com ajuda de uma reto-escavadeira para nivelamento e posterior fechamento das canaletas.

Consta no processo a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 0000177042/2020, processo nº. 0000004121/2020.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O imóvel bem como a área de intervenção apresenta um relevo de planalto levemente ondulado.
- Solo: O imóvel bem como a área de intervenção apresenta um solo da ordem dos PVd1.
- Hidrografia: O imóvel com APP de 0,7358 ha, bem como a área de intervenção, estão inseridos na bacia hidrográfica do Rio Grande, micro-bacia do Ribeirão Taboão, na UPGRH: GD4 - Bacia do Rio Verde.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Inserido dentro do bioma Mata Atlântica, o imóvel é representado pela fitofisionomia de floresta estacional semideciduosa montana a área de intervenção encontra-se revestida por gramínea da espécie brachiaria.
- Fauna: Segundo estudos apresentados, a fauna silvestre predominante no imóvel e na área requerida para a intervenção, são espécies generalistas ou seja animais que apresentam hábitos alimentares variados, alta taxa de crescimento e dispersão, vivem em áreas de vegetação aberta e secundária, tolerantes e capazes de aproveitar diferentes recursos oferecidos pelo meio ambiente e pelo homem, podendo ser a razão a área estar próxima a uma rodovia de tráfego intenso e elevada movimentação, o que pode ocasionar a redução do fluxo de fauna silvestre em função da antropização e da formação de ambientes não favoráveis a suas condições de vida.

Não foram identificadas no levantamento espécies endêmicas, vulnerável ou em extinção conforme lista de animais ameaçados de extinção.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme Plano de Utilização Pretendida, a intervenção ambiental em APP requerida, visa disciplinar o uso da água e do solo no Sítio DUMATO. Melhorando o lançamento da sobra da água provinda de uma servidão artificial para um curso d' água natural afluente o ribeirão Taboão. Sendo a alternativa técnica a canalização da água e a locacional a utilização das canaletas já existentes.

Em fase dos estudos elaborado e vistoria técnica na área, foi visto como alternativa técnica e locacional para a intervenção em APP, a obra de canalização justificada pela presença de canaletas já existente e a topografia do imóvel.

#### 4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados com a movimentação do solo e processos erosivos sobre o solo e recurso hídrico.

#### Medidas Mitigadoras:

- 1)Adoção de práticas sustentáveis ao meio ambiente;
- 2)Promover a proteção e a conservação da biodiversidade, água e solo presentes no imóvel;
- 3)Desenvolver a intervenção em APP, de forma a minimizar os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos;
- 4)Dar destinação adequada a terra oriunda da movimentação de terra, evitando seu carreamento ao curso d' água;
- 5)Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo e curso d' água promovendo a estabilidade do solo e qualidade da água;
- 6)Utilização de máquinas e equipamentos adequados (prevenção de vazamentos de óleos, graxas e combustíveis);
- 7)Revegetar a área de intervenção;
- 8)Aplicar boas práticas nas atividades do imóvel;
- 9)Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- 10)Atender as recomendações técnicas para a implantação e execução destinadas à compensação ambiental da área a ser recuperada;
- 11)Intervir somente nas áreas autorizadas.

#### 5 Medidas compensatórias:

A área de compensação ambiental, encontra-se, dentro dos limites da propriedade, em área de preservação permanente colonizada por pastagem.

A proposta apresentada, tem por finalidade a expansão da mata ciliar para que sua função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo para o bem-estar das populações humanas seja assegurada.

Recuperação de uma área de 0,0334 ha de preservação permanente do imóvel revestida por gramínea, mediante cercamento, plantio de mudas nativas e condução a regeneração natural, através de aplicação de técnicas silviculturais de forma a assegurar e garantir a recuperação e desenvolvimento da área.

A área de compensação inicia-se a descrição no vértice C\_01 nas coordenadas E: 501287 e N: 7572202; sentido noroeste por divisa livre numa extensão de 37,00 metros e Az: 356°10'40.73", confrontando com o interior da propriedade (vegetação nativa – reserva legal 01), até o vértice C\_02 nas coordenadas E: 501286 e N: 7572225; deste volve à direita e segue por divisa livre numa extensão de 23,00 metros e Az: 114°1'31.35", confrontando com a mesma, até o vértice C\_03 nas coordenadas E: 501307 e N: 7572216; deste volve à direita e segue por divisa livre numa extensão de 24,00 metros e Az: 234°40'27.93", confrontando com o interior da propriedade (pastagem/área de cultivo), até o vértice C\_01, onde deu inicio e finda esta demarcação.

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF, anexo ao processo, na área de 0,0334 ha, tendo como coordenadas de referência DATUM WGS 84, 23K X: 501287 Y: 7572202, na modalidade de Recuperação, no prazos estabelecidos no quadro

de condicionantes.

#### 5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

#### 6 Análise Técnica:

Não foi identificado no ato da vistoria, danos nem riscos ao meio ambiental, decorrente da intervenção ambiental requerida, como deslizamento do barranco, assoreamento do curso d' água, movimentos de massa rochosa entre outras definidas como de risco.

A obra não apresenta impacto ambiental relevante sobre o meio físico e biótico, nem efeitos negativos cumulativos na APP do imóvel, nem de sua bacia.

Não haverá supressão de vegetação nativa em remanescente de floresta da Mata Atlântica.

Segundo Deliberação Normativa Copam nº. 236/2019, obras como tubulações, em áreas privadas para fins de intervenção em área de preservação permanente são atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

#### 7 Conclusão:

Somos favorável ao requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0272 ha, de preservação permanente, sendo: Área 01: 0,0136 ha e Área 02: 0,0136 ha, revestida por gramínea da espécie brachiaria, visando a instalação de tubos de PVC de 6 m por 150 mm, dentro de canaletas de drenagem superficial, de aproximadamente 80 cm de largura por 80 cm de altura, já existentes. A intervenção consistiria na instalação dos tubos dentro das canaletas por meio manual, com ajuda de uma reto-escavadeira para nivelamento e posterior fechamento das canaletas.

#### 8 Condicionantes:

1 - Apresentar relatório, juntamente com anexo fotográfico, informando sobre a finalização da obra, bem como do cumprimento das medidas mitigadoras -

Até 06 (seis meses) após implantação da obra.

2- Apresentar relatório, juntamente com anexo fotográfico, informando sobre a recuperação da área de compensação, demonstrando as medidas silviculturais adotadas durante o plantio e sua manutenção - Conforme cronograma do PTRF.

**DA AUTORIZAÇÃO:** Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0272 ha, de preservação permanente, sendo: Área 01: 0,0136 ha, coordenadas E: 501321 e N: 7572077 e Área 02: 0,0136 ha, coordenadas E: 501329 e N: 7572038. **MEDIDAS MITIGADORAS:** 1)Adoção de práticas sustentáveis ao meio ambiente; 2)Promover a proteção e a conservação da biodiversidade, água e solo presentes no imóvel; 3)Desenvolver a intervenção em APP, de forma a minimizar os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos; 4)Dar destinação adequada a terra oriunda da movimentação de terra, evitando seu carreamento ao curso d' água; 5)Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo e curso d' água promovendo a estabilidade do solo e qualidade da água; 6)Utilização de máquinas e equipamentos adequados (prevenção de vazamentos de óleos, graxas e combustíveis); 7)Revegetar a área de intervenção; 8)Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas; 9)Intervir somente nas áreas autorizadas. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:** Recuperação de uma área de 0,0334 ha de preservação permanente do imóvel revestida por gramínea, mediante cercamento, plantio de mudas nativas e condução a regeneração natural, coordenadas E: 501287 e N: 7572202. **CONDICIONANTES:** 1 - Apresentar relatório, juntamente com anexo fotográfico, informando sobre a finalização da obra, bem como do cumprimento das medidas mitigadoras -Até 06 (seis meses) após implantação da obra. 2- Apresentar relatório, juntamente com anexo fotográfico, informando sobre a recuperação da área de compensação, demonstrando as medidas silviculturais adotadas durante o plantio e sua manutenção - Conforme cronograma do PTRF.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALBERTO PEREIRA REZENDE - MASP: 1147827-8

#### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 048/2020

Análise ao processo n.º 10010000077/20 que tem por objeto a Intervenção em Área Preservação Permanente.

##### Relatório

Foi requerida por NATHÁLIA BALDI DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 102.778.996-05, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, no imóvel rural denominado “Fazenda Asa Branca Area C - Sítio Du Mato” situado no Município de São Lourenço, inscrito no CRI sob o nº 28.477, visando a captação e condução de água.

Verificou-se o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. SEI nº 14377607).

Verificada a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (Doc. SEI nº 14379750).

Foi apresentado o CAR da propriedade (Doc. SEI nº 14377707).

É o relatório, passo à análise.

## Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, visando a implantação de tubulações para o lançamento adequado da sobra de água provinda de uma servidão de água artificial para um curso de água natural.

Quanto ao mérito, na intervenção em APP sem supressão de vegetação, verificou-se presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado de baixo impacto, de conformidade Lei Estadual n. 20.922/13, que permite, em seu art. 3º, incisos III, alínia “b”:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

A regularização do uso dos recursos hídricos foi comprovada, conforme item 4.3 do parecer técnico e Doc. SEI nº 14379709.

A mesma Lei 20.922/13 permite, em seu art. 12, as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de baixo impacto, senão vejamos:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP”, e define em seu art. 1º, que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art . 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

O Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi favorável ao pedido, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive a compensação ambiental pela intervenção, constatou a ausência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, indicou medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

## Conclusão

Face ao acima exposto, sou favorável ao deferimento, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico, deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto 47.749/19, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 20 de maio de 2020.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

## 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 20 de maio de 2020